

13 a 19 de junho de 2011 - nº 182

## ***O Senado e os microempreendedores***

**E**ncontra-se pronto para inclusão na pauta da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 59, de 2010, do Senador Renan Calheiros (PMDB-AL), que insere os microempreendedores individuais em programas de crédito do Governo Federal, como o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), bem como aqueles que financiados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNO) e do Centro-Oeste (FCO) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A matéria já havia sido aprovada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em maior de 2010 e, agora na CAE, será apreciada em caráter terminativo.

A Lei Complementar nº 123, de 2006, define o Microempreendedor Individual (MEI) como sendo o empreendedor individual que tenha auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e que seja optante pelo regime tributário Simples Nacional. Podem ser enquadrados como MEI profissionais das mais diversas áreas, tais como açougueiros, alfaiates, costureiras, barbeiros, mecânicos, borracheiros, carpinteiros, doceiros, eletricitas, jardineiros, jornaleiros, lavadores de carros, manicures, padeiros, pescadores, relojoeiros, sapateiros e verdureiros, entre outros.

Esses trabalhadores, muitos deles antes atuando na informalidade, microempreendedores individuais podem registrar até 1 empregado, com baixo custo - 3% Previdência e 8% FGTS do salário mínimo por mês. No processo de formalização, tem-se a isenção de taxa do registro da empresa e concessão de alvará para funcionamento,

de maneira a que o empreendedor se formaliza sem gastar um centavo.

A legislação prevê igualmente a ausência de burocracia para se manter formal, fazendo uma única declaração por ano sobre o seu faturamento que deve ser controlado mês a mês para ao final do ano estar devidamente organizado. No campo tributário, o microempreendedor individual pagará imposto "zero" para o Governo Federal e apenas valores simbólicos para o Município (R\$ 5,00 de ISS) e para o Estado (R\$ 1,00 de ICMS).

Nos termos da justificativa do PLS nº 59, de 2010, do Senador Renan Calheiros (PMDB-AL), dados do IBGE, obtidos do trabalho denominado *Economia Informal Urbana*, o número de empresas informais no Brasil em 2003 era de aproximadamente 11 milhões, o que envolve a ocupação de cerca de 14 milhões de pessoas. Desse total, os dados do IBGE revelaram que, nos 3 meses que antecederam à pesquisa, a grande maioria das empresas do setor informal (94%) não utilizou crédito para o desenvolvimento de suas atividades.

Assim, torna-se fundamental para o microempreendedorismo individual, além dos benefícios tributários e de simplificação de procedimentos, já previstos na legislação, o estímulo ao crescimento e fortalecimento de suas atividades pela via creditícia.

Em suma, o PLS nº 59, de 2010, se constitui em política pública de geração de renda e emprego, porque procura estabelecer fontes estáveis de crédito para os microempreendedores individuais, favorecendo políticas de financiamento de curto ou longo prazo, para custeio ou investimentos nesses pequenos negócios.